

GAZETA REGIONAL

Então vereis a diferença entre o que serve a Deus e o que não serve. Mt. 3:18

SEXTA-FEIRA E SÁBADO, 09 E 10 DE AGOSTO DE 2024

DIRETOR: Jucelino Costa dos Santos

EDIÇÃO: 4181

R\$ 3,50

ACIG: comércio de Goioerê oferece premiação especial neste Dia dos Pais

Paraná estuda legislação de biossegurança específica sobre criação de porco moura

A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) deve divulgar em breve uma portaria de biossegurança básica para a criação do porco moura, ou também porco crioulo ou caipira. A raça, originária da Espanha, se adaptou ao Sul do Brasil e é reconhecida por sua importância cultural e gastronômica, além do apelo comercial. O porco moura é criado ao ar livre, sem confinamento, em pastagens e florestas nativas. Pequenos rebanhos desses animais já foram identificados em pelo menos 21 municípios paranaenses.

PÁGINA 02



O comércio de Goioerê, através da ACIG, está oferecendo um prêmio especial para os consumidores neste Dia dos Pais, que será comemorado domingo, dia 10. Trata-se de uma Socooter Elétrica. Para concorrer, basta o consumidor fazer suas compras nas lojas participantes da promoção e pedir o seu cupom.

PÁGINA 03

Paraná tem a maior taxa de crianças registradas em cartório da Região Sul, aponta IBGE

Flor do Oeste: Asfalto é discutido com moradores e produtores rurais

O asfalto da Estrada Flor do Oeste, muito esperado por produtores rurais da região e moradores daquela localidade, foi discutido em reunião realizada na noite desta quarta-feira, dia 07. Produtores rurais, moradores da comunidade e técnicos da prefeitura de Goioerê discutiram o assunto amplamente, inclusive com a apresentação do projeto que terá um custo de cerca de R\$ 8 milhões. PÁGINA 03



PROMOÇÃO ACELERE NA ECONOMIA!

CONSUMO 1 ANO DE MERCADO GRÁTIS

Paraná SUPERMERCADOS

Clube CONTRA FILÉ À VÁCUO KG RESFRIADO 34,99 35,99	Clube COXA COM SOBRECOXA KG INT. CONGELADA 5,99 6,49
Clube 2,99 CERVEJA AMSTEL 350ML 3,19	3,79 CERVEJA ANTARCTICA 350ML ORIGINAL

Ofertas Válidas de 08 à 12 de Agosto de 2024. Para a loja de Goioerê.

Santa Casa recebe lavanderia completa do Rotary de Goioerê



A Santa Casa de Goioerê recebeu nesta terça-feira, dia 06, uma nova e completa lavanderia, transferida para a entidade pelo Rotary Clube. Os equipamentos, uma lavadora industrial, uma calandra e um secador a gás, foram adquiridos através de projeto de Subsídio Global para o Lar Morada Águas Claras.

PÁGINA 03

Quatro candidatos vão disputar a prefeitura de Goioerê este ano

PÁGINA 02

TODA A COLEÇÃO DE CONFECCOES DE INVERNO, MASC/FEM, ADULTO E INFANTIL, A 2ª PEÇA TEM* e Botas femininas

50% OFF

NA SEGUNDA PEÇA

*PRAZO (3X DIRETO)

*50% DE DESCONTO NA 2ª PEÇA DO MESMO SEGMENTO (EX: MOLETOM FEM ADULTO, A 2ª PEÇA C/ 50%, MOLETOM FEM (desconto na peça de igual ou menor valor) ADULTO)

CHARME
HOMEM • MULHER
calçados • acessórios

Quatro candidatos vão disputar a prefeitura de Goioerê este ano

PELO PARANÁ



ADIPR
Associação dos Jornais e Portais do Paraná

Informação confiável

Segundo pesquisa da Fundação Anchieta, os veículos tradicionais de mídia transmitem mais credibilidade na veracidade das informações do que as redes sociais. Dos entrevistados apenas 14% confiam nas redes sociais, enquanto jornais impressos e TV aberta têm a confiança de 48% e 38%, respectivamente.

Campeã em inovação

A Sanepar recebeu, em Florianópolis, o Prêmio Campeãs da Inovação, organizado pela revista Amanhã em parceria com a Associação Catarinense de Empresas de Tecnologia (ACATE). A Sanepar ficou em 1º lugar na categoria Estatais, que abrange empresas públicas e entidades filantrópicas dos mais diversos setores da economia.

Investimento

O Grupo Boticário anunciou que vai ampliar a fábrica de São José dos Pinhais, na Região Metropolitana de Curitiba. Com o aporte de R\$ 840 milhões, a fábrica paranaense terá sua capacidade elevada em cerca de 40%. A expectativa é que sejam criados cerca de 200 novos postos de trabalhos diretos e mais 300 indiretos.

Nos municípios

O repasse constitucional aos municípios teve crescimento nominal de 27,3% em julho. As 10 cidades que mais receberam repasses do Estado no mês de julho foram: Curitiba, Araucária, São José dos Pinhais, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel, Foz do Iguaçu, Toledo e Guarapuava.

Frente fria

De acordo com o Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná (Simepar), o Paraná deve ter geadas e queda de temperaturas nos próximos dias, a partir desta sexta-feira (9). Inicialmente a geada deve iniciar com baixa intensidade no centro-sul e sudeste do estado, mas depois deve se espalhar por todo o Paraná de forma moderada.

Nova milionária

Moradora em Marechal Cândido Rondon foi a vencedora do sorteio de R\$ 1 milhão do Nota Paraná. De acordo com a coordenação do programa, ela concorreu com 9 bilhetes, a partir de 10 notas fiscais. No mesmo sorteio, um morador de Santa Helena, no oeste, ganhou R\$ 100 mil, enquanto um homem que mora em Tapejara, no noroeste, foi sorteado com R\$ 50 mil.

Ciptea

Sancionada em 8 de janeiro de 2020, a Lei 13.977, conhecida como Lei Romeo Mion, cria a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). A legislação vem como uma resposta à impossibilidade de identificar o autismo visualmente, o que com frequência gera obstáculos ao acesso a atendimentos prioritários e a serviços aos quais os autistas têm direito.

Diga não ao Bullying!

Criadores do projeto social "Diga não ao Bullying! Mesmo diferentes somos todos iguais": Flávio Augusto Odizio, Paulo Pirotta Odizio e Flávio Pirotta Odizio vão receber Menção Honrosa pela Assembleia Legislativa do Paraná. O autor da proposta, deputado Luiz Claudio Romanelli (PSD), explicou que o projeto surgiu após Paulo presenciar uma situação de violência contra um colega de escola, em 2016. Desde então, ele produz textos para sensibilizar estudantes sobre o bullying e faz palestras sobre o tema em parceria com o irmão Flávio. Hoje, os meninos têm 15 e 11 anos, respectivamente.

Da Redação ADI-PR Curitiba

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adipr.com.br



Os nomes dos quatro candidatos foram homologados durante convenção de seus partidos

Com o fim do prazo das convenções, quatro nomes foram homologados como candidatos a prefeito em Goioerê. Foram oficializados os nomes de Betinho Lima - que busca a reeleição pelo PSD; Pedro Coelho (PP); Paulo Novaes (Rede) e Jacy da Silva (Solidariedade).

Agora, os partidos e coligações têm até o próximo dia 15 para registrar as chapas. O procedimento permite que a Justiça Eleitoral avalie se o

candidato atende aos requisitos previstos na lei ou se há alguma circunstância que o torna inelegível.

BETINHO LIMA: Candidato pelo PSD, com apoio do MDB, PL e Republicanos, Betinho Lima busca a reeleição prometendo dar continuidade aos projetos que vem desenvolvendo na cidade. Betinho já foi vereador e presidente da Câmara Municipal. Ele foi eleito prefeito na última eleição

de 2020.

PEDRO COELHO: - Homologado pelo PP, o agricultor Pedro Coelho vai para a disputa com a experiência de já ter administrado Goioerê. Ele se elegeu em 2016, comando a cidade por quatro anos e deixou o cargo em 2020, depois de ser derrotado por Betinho Lima.

PAULO NOVAES: Aos 80 anos de idade, o dentista Paulo Novaes, que teve seu nome aprovado pela Rede, é o mais

maduro na disputa deste ano. O ex-prefeito se diz experiente e que vai aproveitar a disputa deste ano para relembrar os feitos de sua administração entre os anos de 1993/96.

JACY DA SILVA: - Com a experiência de ter passado pela Câmara Municipal, onde ocupou o cargo de vereador por quatro anos e não conseguiu se reeleger, Jacy da Silva é o caçula da disputa deste ano. Seu nome foi homologado pelo Solidariedade.

Santa Casa recebe lavanderia completa do Rotary de Goioerê

A Santa Casa de Goioerê recebeu nesta terça-feira, dia 06, uma nova e completa lavanderia, transferida para a entidade pelo Rotary Clube.

Os equipamentos, uma lavadora industrial, uma calandria e um secador a gás, foram adquiridos através de projeto de Subsídio Global para o Lar

Morada Águas Claras. Como a entidade foi desativada, os equipamentos - entregues em 2021 - nunca foram usados. Com a anuência da direção

do Lar Moradas Águas Claras, entidade que está sendo baixada, e aprovação da Fundação Rotária Internacional, a transferência foi concretizada, com a direção da Santa Casa agradecendo o apoio e parceria do Rotary que é um importante clube de serviços.

O projeto envolveu também uma cozinha industrial e uma clínica de fisioterapia, que ficaram destinados ao Centro de Convivência do Idoso. Ao todo o projeto somou 32 mil dólares à época - cerca de R\$ 180 mil em valores atuais, incluindo um equipamento de gasometria para a Santa Casa.

A entrega dos equipamentos aconteceu com a presença de diretores do Rotary de Goioerê, da Santa Casa, do Lar Morada Águas Claras e também da Secretaria de Assistência Social.



A entrega foi feita nesta terça-feira: conquista importante para a Santa Casa

Paraná estuda legislação de biosseguridade específica sobre criação de porco mouro

A Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (Adapar) deve divulgar em breve uma portaria de biosseguridade básica para a criação do porco mouro, ou também porco crioulo ou caipira. A raça, originária da Espanha, se adaptou ao Sul do Brasil e é reconhecida por sua importância cultural e gastronômica, além do apelo comercial.

O porco mouro é criado ao ar livre, sem confinamento, em pastagens e florestas nativas. Pequenos rebanhos desses animais já foram identificados em pelo menos 21 municípios paranaenses. Com peso adulto de até 300 quilos, o mouro é uma das maiores raças em tamanho no Brasil.

O diretor do Departamento

de Saúde Animal (DESA), da Adapar, Rafael Gonçalves Dias, afirmou em uma audiência pública na Assembleia Legislativa do Paraná nesta semana que a raça tem potencial para se desenvolver muito mais no Estado. "O desafio é estabelecer medidas de biosseguridade para evitar a entrada e propagação de doenças nas propriedades, pois o sistema de criação ao ar livre requer medidas específicas", orientou.

Essa portaria será a primeira do Brasil sobre o assunto e foi redigida pela Adapar em conjunto com a Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG). "Ela estabelece exigências básicas de biosseguridade para a suinocultura não tecnificada e de subsistência", informou o chefe de Divisão de Sanidade dos Suínos da Adapar, João Humberto Teotônio de Castro.

GAZETA REGIONAL

O PALADINO DA VERDADE

EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA
CNPJ:05.672.010/0001-97

Diretor Responsável: Jucelino Costa dos Santos

REDAÇÃO, OFICINA E ESCRITÓRIO

Rua Uruguai, 15 - Jardim Morumbi

CEP: 87.360-000 - Goioerê - Paraná

SEDE PRÓPRIA

Fone - 3522-2537

E-Mail gazetagoioere@gmail.com

Projeto visual e diagramação: Gazeta Regional



ADIPR

Associação dos Jornais e Portais do Paraná

Os artigos assinados não exprimem necessariamente a opinião do Jornal



Cooperando sempre com você!

Copacol
Supermercados

ACIG: comércio de Goioerê oferece premiação especial neste Dia dos Pais

O comércio de Goioerê, através da ACIG, está oferecendo um prêmio especial para os consumidores neste Dia dos Pais, que será comemorado domingo, dia 10. Trata-se de uma Socoter Elétrica.

Para concorrer, basta o consumidor fazer suas compras nas lojas participantes da promoção e pedir o seu cupom. No total são mais de 100 lojas participando da campanha, que tem atraídos consumidores de toda a região.

Alexandre Cândido, presidente da ACIG, cita que a expectativa para esse Dia dos Pais é das



O Dia dos Pais é uma das datas mais esperadas pelo comércio: expectativa de boas vendas

melhores, uma vez que a data é uma das mais esperadas do ano. “Essa é uma data muito especial e por isso estamos acreditando em boas vendas e bom movimento no nosso comércio”, comenta ele.

O sorteio da premiação do Dia dos Pais está marcado para o próximo dia 30, em evento aberto ao público no auditório da ACIG. Importante destacar que representantes das empresas patrocinadoras, diretores da ACIG, profissionais da imprensa e lideranças locais sempre acompanham os sorteios.

Flor do Oeste: Asfalto é discutido com moradores e produtores rurais

O asfalto da Estrada Flor do Oeste, muito esperado por produtores rurais da região e moradores daquela localidade, foi discutido em reunião realizada na noite desta quarta-feira, dia 07.

Produtores rurais, moradores da comunidade e técnicos da prefeitura de Goioerê discutiram o assunto amplamente, inclusive com a apresentação do projeto que terá um custo de cerca de R\$ 8 milhões.

A reunião foi coordenada pelo secretário de Planejamento da Prefei-



O projeto foi apresentado por técnicos da prefeitura de Goioerê: investimento de R\$ 8 milhões



Moradores e produtores rurais participaram da reunião realizada na quarta-feira

tura, João Paulo Mignaca e pela engenheira civil Bruna Abelha, que explicaram que no total serão cerca de 11 quilômetros de extensão, com a pavimentação indo do Jardim Universitário até o final da Vila Rural.

A pavimentação terá seis metros de largura e segundo moradores, a obra será das mais importantes para facilitar a vida de quem vive na comunidade e também dos produtores na hora de escoar a safra agrícola.

Paraná tem a maior taxa de crianças registradas em cartório da Região Sul, aponta IBGE

O Paraná tem a terceira maior taxa de crianças com até 5 anos com registro de nascimento em cartório. Segundo dados do Censo 2022, divulgados nesta quinta-feira (8) pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 99,66% das crianças paranaenses nessa faixa etária foram registradas.

A taxa do Estado fica abaixo apenas das taxas do Espírito Santo (99,69%) e de Minas Gerais (99,71%), e é pouco maior que a de Santa Catarina (99,60%) e do Rio Grande do Sul (99,63%), sendo que a região Sul tem o melhor resultado nacional. No Brasil, o índice também é alto, chegando a 99,26% das crianças de até 5 anos com a certidão de nascimento, sendo que 24 das 27 unidades da Federação já atingiram pelo menos 98% de registros de nascimentos.

Em números absolutos, das 846.632 crianças nessa faixa etária no Paraná em 2022, 843.812 tinham sido registradas. Entre estas, 843.721 foram registradas em cartório, 91 são crianças indígenas, que têm o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (Rani), e apenas 1.759 não foram registradas.

IDADES – Quando se leva em conta o recorte por idade, 99,56% das crianças menores de 1 ano tinham

registro de nascimento no Paraná, assim como 99,67% das com 1 ano de idade completo, 99,67% com 2 anos, 99,67% com 3 anos, 99,69% com 4 anos e 99,68% com 5 anos de idade.

Já pelo critério de raça do Censo 2022, 68,23% das crianças registradas no Paraná em 2022 eram brancas, enquanto que no Censo de 2010, eram 73,95%. As crianças pardas responderam por 28,8% dos registros em 2022 e por 23,29% em 2010; as pretas eram 2,19% em 2022, contra 1,67% em 2010; as amarelas representaram 0,44% do total em 2022 e 0,76% em 2010; e as indígenas 0,34% em 2022 e 0,33% em 2010.

MUNICÍPIOS – Entre os 399 municípios paranaenses, 102 chegaram ao Censo de 2022 com taxa de 100% no registro de crianças, o que equivale a 25% do total. E apenas 11 cidades tiveram índice menor de 99%, sendo que nenhuma abaixo dos 97%.

Em todo o Brasil, 1.098 municípios (19,7%) tiveram cobertura de 100% em 2022, quase o dobro do apresentado no Censo 2010, com 624 cidades (11,2%). Já o número de municípios com cobertura menor que menos de 95% caiu de 441 (7,9%) para 65 (1,2%) no mesmo período em todo o País.



conexões que transformam



O ensino mais conectado da região.

Venha conhecer!
(44) 3522-4793



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 090/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024, publicada no PNCP em 08/08/2024, processo administrativo nº 061/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa MERCADO DAS FLORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.161.000/0001-85, com sede na(ou) Rua Dep. Heitor Alcântara, nº 1036, Sala 01, Jardim São Jorge, no Município de Paranavaí/PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a) JOAO MICHEL LUCAS MEURER, inscrito no CPF sob nº 087.070.340-80 e RG sob nº 127890706 SSP/PR de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE GRAMA EMERALDA, MUDAS, INSUMOS PARA REVITALIZAÇÃO DE PRACAS, JARDINS, CANTEROS E ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIACÃO E URBANISMO - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS-PR, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Table with columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes items for landscape materials like grass and flowers.

Table with columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes items for landscape materials like grass and flowers.

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 51.490,00 (Cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa reais).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.4. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.6. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
4.6.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.
4.6.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
4.6.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.6.2.2. Mantiverem sua proposta original.
4.6.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
4.7. O registro a que se refere o item 4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
4.8. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecedendo aqueles que mantiverem sua proposta original.
4.9. A habilitação dos licitantes que compoem o cadastro de reserva a que se refere o item 4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e
4.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.8.
4.10. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.
4.11. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4.12. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.13. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.14. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.15. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.16. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.17. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.18. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.19. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
4.20. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; e
4.21. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
4.21.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.21.2. Mantiverem sua proposta original.
4.22. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
4.23. O registro a que se refere o item 4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
4.24. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecedendo aqueles que mantiverem sua proposta original.
4.25. A habilitação dos licitantes que compoem o cadastro de reserva a que se refere o item 4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4.25.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e
4.25.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
4.26. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.
4.27. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4.28. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.29. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.30. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.31. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.32. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.33. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.34. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.35. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
4.36. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; e
4.37. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
4.37.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.37.2. Mantiverem sua proposta original.
4.38. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores do mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compoem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
7.4.1. Por razão de interesse público;
7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
8.2. E a competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso em que caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.
9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/PR, 08 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

CONTRATANTE

MERCADO DAS FLORES LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG: _____ RG: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade de preço, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024, publicada no PNCP em 08/08/2024, processo administrativo nº 061/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa PROCOPIO & DAL SASSO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.256.154/0001-81, com sede na(ou) Sítio Galáxia Santa Maria, s/n, Sobral Pinto, no Município de Alfredo Dutra/MG, neste ato representada pelo(a) senhor(a) ALEXANDRE PROCOPIO DAL SASSO, inscrito no CPF sob nº 131.748.226-37 e RG sob nº 05477061003 SSP/MG de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE GRAMA EMERALDA, MUDAS, INSUMOS PARA REVITALIZAÇÃO DE PRACAS, JARDINS, CANTEROS E ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIACÃO E URBANISMO - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS-PR, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Table with columns: LOTE/ITEM, QUANT, UNID, DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO, MARCA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes items for landscape materials like grass and flowers.

2.2. Valor total da presente Ata de Registro de preços R\$ 6.947,00 (Seis mil, novecentos e quarenta e sete reais).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.2.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.2.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
4.2.4. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; e
4.2.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
4.2.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.2.5.2. Mantiverem sua proposta original.
4.2.6. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
4.2.7. O registro a que se refere o item 4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
4.2.8. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecedendo aqueles que mantiverem sua proposta original.
4.2.9. A habilitação dos licitantes que compoem o cadastro de reserva a que se refere o item 4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
4.2.9.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e
4.2.9.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
4.3. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponível durante a vigência da ata de registro de preços.
4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
4.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
4.6. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
4.7. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
4.8. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
4.9. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.10. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
4.11. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.12. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
4.13. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; e
4.14. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
4.14.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
4.14.2. Mantiverem sua proposta original.
4.15. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores do mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores do mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.2

CONTINUAÇÃO


MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ

- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4, observando o item 4.7 e subitens, fica facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

- 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.
- 9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 08 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

GRAMEIRA SANTO ANDRÉ LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____


MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2024
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024

O MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 286, centro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 76.402.882/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, inscrito no CPF sob nº 279.333.189-91, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2024, publicada no PNCP em 08/08/2024, processo administrativo nº 061/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa A RODRIGO VOLPATO DEMORI ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.677.887/0001-76, com sede na(ó) Estrada da Pedreira, S/n, Lote Rural 223, Zona Rural, no Município de Cianorte/PR, neste ato representada pelo(a) senhor(a) ANDER RODRIGO VOLPATO DEMORI, inscrito no CPF sob nº 034.346.199-12 e RG sob nº 01360479988 SSP/PR de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA, MUDAS, INSUMOS PARA REVITALIZAÇÃO DE PRACAS, JARDINS, CANTEROS E ESPAÇOS PÚBLICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIACÃO E URBANISMO - MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS-PR, especificado Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que sequeem:

LOTE/ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	500	UNIDADE	MUDAS DE SANSAO DO CAMPO, (MUDOSA - CAESALPINIFOLIA) COM ALUBURMÊNIA PRETA 15 CM	VIVEREIRO DE MUDAS SÃO JOSÉ	R\$10,00	R\$500,00
6	10	UNIDADE	ENCREMENTO - ADUBO DE AVALERIO, TIPO MOD. SACO DE 25 KG.	VIVEREIRO DE MUDAS SÃO JOSÉ	R\$29,00	R\$290,00
Total do Fornecedor:						R\$790,00

- 2.2. Valor total da presente Ata de Registro de Preços R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais).
- 2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecedendo aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e

- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7.4, observando o item 4.7 e subitens, fica facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 4.14. Havendo a expedição de contrato a partir de saldo da ARP, seu prazo de vigência e as respectivas hipóteses de prorrogação serão regidas pelas disposições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
- 6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;


MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
 ESTADO DO PARANÁ

- 7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1. Por razão de interesse público;
- 7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- 9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Administração.
- 9.3. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Campo Mourão/Pr, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 9.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Janiópolis/Pr, 08 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
CONTRATANTE

A RODRIGO VOLPATO DEMORI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
 RUA RUI BARBOSA - 286 | Janiópolis - PR | Cep: 87.360-000
 Fone: (44) 3110-2212 | CNPJ: 76.402.882/0001-83
 e-mail: gabinete@janiopolis.pr.gov.br

DECRETO Nº, de de

SUPLEMENTAÇÃO

DECRETA:

- Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Crédito Adicional	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Meio Ambiente	08.001.0018.0541.0011.2010.33300300000000000000	02009	10.000,00

- Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso	Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação/Dotação	Divisão de Meio Ambiente	08.001.0018.0541.0011.2051.33300300000000000000	02009	10.000,00

- Art. 3 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Crédito Adicional	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão de Finanças	08.001.0017.0366.0008.2019.33300300000000000000	00110	6.000,00

- Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Fonte de Recurso	Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação/Dotação	Divisão de Finanças	08.001.0017.0366.0008.2019.33300300000000000000	00110	6.000,00

- Art. 5 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Crédito Adicional	Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Divisão Municipal de Saúde	07.001.0010.0301.0008.2013.33300300000000000000	0434	120.000,00

- Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 5º decorrerão de excesso, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos:

Copacol tem pioneirismo eternizado no livro Alimentando o Mundo

Implantada como uma estratégia para agregar valor à produção agrícola, a Avicultura se tornou a principal atividade em boa parte das propriedades rurais cooperadas a Copacol (Cooperativa Agroindustrial Consolata). O Complexo Avícola – o primeiro no sistema integrado do oeste paranaense – implantado em 1982 fazia parte de um audacioso projeto elaborado após uma estiagem que dizimou a safra de 1978. A coragem, o otimismo e a determinação fizeram com que a Copacol se tornasse uma referência na atividade, ampliando a diversificação para outras proteínas animais ao longo dessa trajetória de sucesso.

Todo esse pioneirismo está eternizado no livro “Alimentando o Mundo: a história e o legado da produção de Aves, Ovos e Suínos no Brasil”, com mais de 50 entrevistas que destacam como mulheres e homens venceram adversidades para transformar o Brasil em uma potência global na produção de proteína animal. Entre os protagonistas estão os cooperados da Copacol, Jair Felipe, Reginaldo Trevisan e Valter Pitol, diretor-presidente da Cooperativa.

Um dos fatores determinantes para o país alcançar a liderança em relação à segurança alimentar foi a adoção do modelo de integração, que permitiu ao Brasil desenvolver de forma sustentável e significativa sua produção de aves e suínos em pequenas propriedades familiares ligadas às agroindústrias. Este fato minimizou consideravelmente os impactos do êxodo rural que ocorreu entre as décadas



O Complexo Avícola – o primeiro no sistema integrado do oeste paranaense – implantado em 1982 fazia parte de um audacioso projeto elaborado após uma estiagem que dizimou a safra de 1978.

de 1970 e 1990, e permitiu que produtores e suas famílias passassem a ter melhores condições de vida e de renda. Hoje, é possível perceber muitos exemplos do processo inverso, de pessoas que voltam para o campo. Publicado pela Editora KPMO, o livro escrito por Keila Prado Costa (USP) foi lançado durante o Siavs 2024.

COPACOL PROTAGONISTA

Valter Pitol é um dos entrevistados que eternizam a história da avicultura brasileira: bravura exercida desde a implantação da primeira Unidade Industrial de Aves entre as cooperativas, em 1982, pela Copacol, a “mãe das cooperativas”, como dizia o fundador, padre Luis Luise. “Precisávamos de uma alternativa caso tivesse mais perdas na lavoura. Foi neste momento que surgiu a ideia

da diversificação. Investimos em todas as áreas: incubatório, matreiro, frigorífico... foi um grande desafio”, relembra o diretor-presidente.

Jair Felipe, cooperado na atividade da piscicultura, está entre os que contam como o cooperativismo transformou a vida da família que veio de Santa Catarina para iniciar uma vida nova no Oeste do Paraná. Cooperado desde 1987, ele seguiu os passos do pai, que também tinha a Copacol como base dos negócios. O livro conta essa trajetória que é muito parecida

com as dos demais produtores que fazem parte deste elo. Outro entrevistado para o livro é Reginaldo Trevisan: o cooperado também tornou o sonho realidade a partir da cooperação. Ele e a esposa, Márcia Cristina, atuam na avicultura da Copacol, com planos de expansão graças ao bom desempenho gerado pelo tripé assistência técnica, manejo adequado e segurança gerada pela Cooperativa.

O LIVRO
Idealizado e apresentado por Osvaldo Penha Ciasulli,

filho de Osvaldo Gessulli, um dos responsáveis pela primeira revista voltada à área rural, “Chácaras e Quintais” (1909), esta obra entrega ao leitor a história da avicultura e da suinocultura no Brasil. A narrativa conta como empresas e cooperativas foram pioneiras na transformação e desenvolvimento de toda cadeia de proteína animal, desde a produção até o consumo, trazendo uma nova percepção para a sociedade brasileira em relação ao processo de modernização. Também esclarece como o Brasil alcançou o patamar de referência na segurança alimentar, um dos maiores desafios enfrentados por líderes em todo o mundo atualmente.



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº 342/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º Nomear membro a seguir relacionados de acordo com a Lei Nº309/2010 de 31/03/2010, Art. 77, § 2º para integrar o Conselho Tutelar do município de Janiópolis – Pr., para o período compreendido de 06 de julho de 2024 a 06 de outubro de 2024, conforme resultado da eleição ocorrida no dia: 01/10/2023, a saber:

SIRLENE BERNARDO DOS SANTOS

Art. 2º Esta portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se

Janiópolis - PR, em 04 de julho de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 365/2024

SÚMULA: Conceder licença para tratamento de saúde a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS, Estado do Paraná, Senhor ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do art. 126 da Lei Municipal nº 015/80.

RESOLVE

Art.1º Conceder Licença Para tratamento de saúde a servidora MARCELA GORETE ALVES - matrícula nº 27740 CPF nº 058.888.709-94 e RG nº 9.960.309-4 SSP/PR, por 6(seis) dias, a partir do dia 04 de agosto de 2024, devendo retornar ao trabalho no dia 10 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se.

Janiópolis - PR, em 08 de agosto de 2024.

ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 019/2024 – UASG 987637
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024

Pelo presente, homologo, para que surta os efeitos legais, o processo de Dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, conforme abaixo discriminado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MINISTRAR PALESTRAS DESTINADAS AS PESSOAS DA TERCEIRA IDADE ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO Nº 019/2023 – CEDI/PR DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS – PR.

EMPRESA VENCEDORA: 46.538.977 EVANDRO CUNHA RODRIGUES
CNPJ Nº 46.538.977/0001-68
Valor total: R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

CD	DESCRIÇÃO
01	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	DIR. DO CENTRO DE REF. EM ASSIS. SOCIAL - CRAS
3026	MANUTENÇÃO DO ORGÃO GESTOR DO CRAS
3390399999000000	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
9090	PROGRAMA E AÇÕES DE SERVIÇO CENTRO DIA EM FROL DO IDOSO
DOTAÇÃO	2308

Janiópolis/Pr, 08 de agosto de 2024.
ISMAEL JOSÉ DEZANOSKI
PREFEITO MUNICIPAL.



MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Mascotto, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N.º 76.217.055/0001-02 – Fone: (044)3532-8109 – Fax:(044) 3532-8117
www.moreirasales.pr.gov.br E-mail: gpmma@visuonet.com.br

DECRETO Nº 486/2024.
DATA: 08/08/2024.

O Senhor RAFAEL BRITO DO PRADO, Prefeito do município de Moreira Sales – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 640/2016, NOMEIA os membros componentes do COMITÊ DO TRANSPORTE ESCOLAR, como permite a Lei supra citada em seu Artigo 2º, § 2.º.

DECRETA

Art. 1º - Ficam designados para compor o COMITÊ DO TRANSPORTE ESCOLAR os representantes abaixo nominados, conforme dispõe a Lei 640/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Cassio Riclei Brito - CPF: 019.219.099-78
Suplente: Maria Eugênia da Silva Viotto - CPF: 397.524.459-34

DIRETOR REDE MUNICIPAL DE ENSINO
Titular: Andréa Batistela Romano - CPF: 046.568.559-52
Suplente: Gessica Ellen de Oliveira França Barradas - CPF: 060.604.509-03

DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO
Titular: Everaldo Martins de Souza - CPF: 622.821.319-91
Suplente: Tereza dos Santos Sanchez - CPF: 328.042.299-04

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNO
Titular: Daniell Volpato de Oliveira - CPF: 052.257.619-25
Suplente: Cristiano de Gaspri Basso - CPF: 031.299.609-88

Art.2º. Ficou eleito como PRESIDENTE do comitê a senhora:

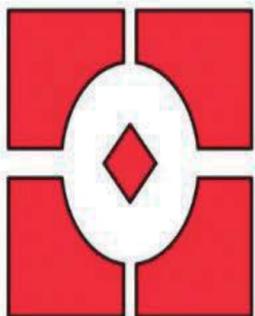
Andréa Batistela Romano - CPF: 046.568.559-52 - Representante dos Diretores

Art. 3.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Moreira Sales – Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2024.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se



SEGMAX



MONITORAMENTO DE ALARME

- CÂMERAS
- INTERFONE
- MOTOR DE PORTÃO
- CERCA ELÉTRICA
- ALARME MONITORADO

44 3522-2570

44 98817-1103

AV. JOSÉ GERALDO DE SOUZA, 474 - JARDIM LINDÓIA - GOIOERÊ - PR.